Termo de Colaboração FPE n.º 3499/2025
EDITAL SEL N.º 05/2025 – ESPORTE E LAZER EM MOVIMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO SEL Nº 11/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E, DE OUTRO LADO, **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. **Proa n.º** 25/2900-0000396-9**.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER,** inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 09º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo sua Titular, **JULIANO FRANCZAK**, inscrito no CPF n.º 004.199.470-19, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,** e o **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, organização da sociedade civil, sediada na Rua barão do Triunfo, nº 419, Sala 602, Porto Alegre/RS, CEP 90130-101, inscrita no CNPJ sob o número 07.105.443/0001-96, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Vinícius Mendes Lima**, residente e domiciliado à Rua Adriano Pereira da Silva, 290 casa 04 - Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS CEP 91740-612, portador da Carteira de Identidade n.º 2074468212 Órgão Expedidor SSP/DI RS e CPF n.º 008.451.180-05, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n° 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

Documento PROA Assinado

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob o FPE n.º 3499/2025**,** visa a conjugação de esforços para a execução do projeto "PROGRAMA ESPORTE E LAZER EM MOVIMENTO", selecionado no âmbito do EDITAL SEL N.º 05/2025 – ESPORTE E LAZER EM MOVIMENTO, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a execução de projeto no âmbito do Programa Esporte e Lazer em Movimento, conforme definido no ANEXO II do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 05/2025 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER EM MOVIMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/SEL**:

a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;

b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;

d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado; monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

e) proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

f) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

g) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades;

h) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo

Documento PROA Assinado

das providências legais cabíveis.

II - Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**:

a) executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;

b) manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de

Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados; prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

c) manter escrituração contábil regular;

d) assumir a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento de todos impostos, taxas, pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

g) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

h) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

i) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

j) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia,

Documento PROA Assinado

rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

l) prestar contas parciais de cada parcela liberada, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que o transcurso do prazo sem a apresentação da prestação de contas completa implicará registro de pendência ativa no CADIN/RS e impedimento de repasse das parcelas subsequentes.

m) cumprir todas as determinações dispostas no "EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA SEL Nº 05/2025 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER EM MOVIMENTO".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de **R$ 4.549.649,45** (quatro milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho (fl. 997-1015 do PROA n.º 25/2900-0000396-9) à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 29.01
Recurso: 0219
Atividade/Projeto: 3928
Subprojeto: 00013
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Empenho:25007353702
Data do Empenho: 27/11/2025

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA O presente instrumento vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

Documento PROA Assinado

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelos fiscais designados por meio de Portaria da SEL, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Deverá haver prestações de contas parciais, com a finalidade de monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria, conforme o repasse de recursos em parcelas, definido no plano de trabalho, observado o disposto no art. 53 da Instrução Normativa CAGE n.º 05/2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Na prestação de contas por parcela, a organização da sociedade civil terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a prestação de contas parcial, e os órgãos e entidades públicas estaduais deverão proceder a respectiva avaliação no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento pelo gestor da prestação de contas incluída pela organização da sociedade civil no Portal de Convênios e Parcerias RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O transcurso do prazo sem a apresentação da prestação de contas completa implicará registro de pendência ativa no CADIN/RS e impedimento de repasse das parcelas subsequentes.

Documento PROA Assinado

SUBCLÁUSULA SEXTA: O decurso do prazo de 60 (sessenta dias) sem avaliação dos órgãos e entidades públicas estaduais implicará ressalva na tomada de contas da autoridade competente e impedimento de repasse das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las;

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 05/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas final da aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência do Termo de Colaboração, e a Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente, pela autoridade competente, por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: as despesas serão comprovadas mediante encaminhamento de planilha financeira pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, devendo os documentos fiscais, tais como faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração. Os documentos poderão ser solicitados pela SEL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no

Documento PROA Assinado

dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos pela OSC com recursos do referido projeto deverão, ao final da execução ou em caso de rescisão, ser transferidos à titularidade do Estado do Rio Grande do Sul, sob gestão da Secretaria do Esporte e Lazer (SEL);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à Organização Parceira as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

c) declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da

Documento PROA Assinado

sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que ela estava vigente.

Documento PROA Assinado

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

a) não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
c) utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
e) não aprovação da prestação de contas parcial;
f) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico ou a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto; e
g) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RENOVAÇÃO

Havendo interesse mútuo das partes, devidamente registrado com antecedência mínima de 30 dias anteriores à finalização do presente termo, as partes poderão acordar pela sua renovação, por igual período ou período inferior definido, realizada análise financeira e renovado o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, restando estabelecida, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º

Documento PROA Assinado

13.019/2014 e do art. 44, XIV, do Decreto Estadual n.º 53.175/16, a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei n.º 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinada

Porto Alegre, ___de _____ de 2025.

Juliano Franczak
Secretário do Esporte e Lazer

VINICIUS MENDES LIMA:00845118005
Assinado de forma digital por VINICIUS MENDES LIMA:00845118005
Dados: 2025.12.08 12:48:58 -03'00'

Vinícius Mendes Lima
INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Documento PROA Assinado

Nome do documento: TERMO_DE_COLABORACAO_SEL-FPE_VANS_OLIMPICAS - assinado.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliano Franczak	SEL / GAB / 4537467	08/12/2025 16:57:21

Documento PROA Assinado